

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Resolução CONSUP/IFSul Nº XX, de XX de XXXX de 2021

Aprova o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 76/2012 do Conselho Superior.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em XX de XXXXX de 2021.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Regulamento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Estabelece a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) de cada câmpus do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º O NAPNE é um órgão de assessoramento propositivo, consultivo e executivo, de composição multidisciplinar, responsável por mediar e/ou desenvolver ações de apoio e acompanhamento às/aos estudantes, servidoras e servidores com necessidades específicas.

Parágrafo único. Por necessidades específicas entende-se todas as necessidades que se originam em função de deficiências, de altas habilidades/superdotação, transtornos globais de desenvolvimento e/ou transtorno do espectro autista, transtornos neurológicos e outros transtornos de aprendizagem.

Art. 3º O NAPNE está instituído em cada câmpus vinculado à Direção-geral equivalente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º Compete ao NAPNE:

I - assessorar a Direção-geral do câmpus nas ações de apoio às/aos estudantes, servidoras e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica;

II - articular as atividades relativas à inclusão de estudantes com necessidades específicas, em todos os níveis e modalidades de ensino do IFSul, definindo prioridades, relacionadas à acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos e investimentos;

III - fomentar o desenvolvimento de uma cultura inclusiva com base no respeito às diferenças, principalmente na quebra de barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais nos câmpus do IFSul;

IV – identificar às/aos estudantes com necessidades específicas, em parceria com a unidade administrativa responsável pelos registros acadêmicos do câmpus, preferencialmente no ato da matrícula/rematrícula;

V - acolher às/aos estudantes com necessidades específicas junto à equipe multidisciplinar (professor/a de Atendimento Educacional Especializado, pedagogas/os, psicólogos/os e assistentes sociais do câmpus), além de representantes da equipe gestora do câmpus (direção geral, chefia de ensino e coordenação de curso), conforme normativa interna específica;

VI - promover a participação e as discussões acadêmicas em diferentes cursos dos câmpus, junto às/aos coordenadoras/es de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades específicas; e

VII - apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como a sistematização, divulgação e publicação dos resultados produzidos em eventos científicos, respeitando os preceitos éticos.

Art. 5º O NAPNE tem como objetivos específicos:

I - fomentar, planejar e organizar programas de sensibilização e formação continuada para a comunidade acadêmica do IFSul;

II - incentivar o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à plena participação das Pessoas com Necessidades Específicas (PNE) no IFSul e em diferentes âmbitos sociais;

III - incentivar a realização de diagnóstico da realidade regional onde os câmpus estão inseridos, para identificar possíveis implementações de programas para atendimento às pessoas com necessidades específicas;

IV - auxiliar na definição de prioridades de investimentos em acessibilidade no câmpus;

V - sugerir e estabelecer projetos em parcerias com Órgãos Públicos e Privados, Entidades, Instituições, Prefeituras e Secretarias de Governo; e

VI - promover a qualificação, a inclusão e o acompanhamento profissional das PNE, objetivando seu acesso, permanência e êxito no IFSul e no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O NAPNE pode ser composto por servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os), discentes e representantes da comunidade externa.

§ 1º As/Os integrantes do núcleo serão indicadas/os a critério do câmpus.

§ 2º Discentes regularmente matriculadas/os em seus respectivos cursos poderão ser convidadas/os a participar do NAPNE.

§ 3º Representantes da comunidade externa ligadas/os às associações ou representações relacionadas às PNE poderão ser convidadas/os a participar do NAPNE.

Art. 7º A composição do NAPNE será organizada por:

I – representante;

II – vice-representante;

III – professor/a de atendimento educacional especializado (AEE);

IV – secretaria; e

V – demais integrantes.

§ 1º A/O representante e a/o vice devem ser servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os), eleitas/os entre as/os integrantes do núcleo.

§ 2º O/A professor/a de AEE é integrante permanente deste núcleo.

§ 3º A secretaria será exercida por uma/um integrante, sendo indicada/o pelas/os demais integrantes.

§ 4º Em caso de impedimento permanente ou temporário, a/o vice-representante substitui a/o representante, e a/o secretária/o substitui a/o vice-representante.

§ 5º A composição do NAPNE será formalizada em portaria a partir de solicitação da direção do câmpus, com a designação das figuras de representante e vice-representante, e demais integrantes, bem como o segmento de cada.

§ 6º Em caso de renúncia simultânea de todas/os integrantes, será realizada nova chamada para recomposição do núcleo, devendo esta ocorrer num prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 8º O/A representante e o/a vice-representante do núcleo serão eleitas/os para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Estarão habilitados a votar para a representação do NAPNE todas/os as/os integrantes designadas/os em portaria.

§ 2º Estarão aptas/os a se candidatar a representante e vice-representante do NAPNE servidoras/es (efetivas/os e substitutas/os) integrantes do núcleo.

§ 3º Não havendo candidatas/os, a/o representante e a/o vice-representante podem ser reconduzidas/os à função por período maior do que o previsto no **caput**, caso haja interesse.

Art. 9º As/Os servidoras/es do câmpus terão disponibilidade de carga horária para participar das atividades e reuniões ordinárias do núcleo.

Art. 10. Ficará assegurado às/aos discentes participantes do NAPNE a liberação das aulas no curso matriculado, que coincidam com as reuniões ordinárias do núcleo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições das/os integrantes do NAPNE:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como colaborar na organização e realização de eventos, auxiliando as/os representantes em todas as atividades do núcleo;

II - votar nas eleições para a representação do núcleo;

III - auxiliar a/o representante em todas as atividades do núcleo;

IV - participar da tomada de decisões e operacionalização de assuntos relacionados à atuação do NAPNE;

V - participar da elaboração das políticas de ensino, pesquisa, extensão e gestão para compor o planejamento da Instituição, de modo a atender as pessoas com necessidades específicas;

VII - participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE; e

VIII - assessorar outros setores do câmpus na promoção da acessibilidade de forma extensiva a toda a comunidade escolar.

Art. 12. São atribuições da/o representação do NAPNE:

I - coordenar as ações do núcleo;

II - acompanhar e participar da elaboração do Planejamento de Atendimento Educacional Especializado;

III - convocar e presidir as reuniões do núcleo para concretizar e implementar suas ações;

IV - coordenar e se responsabilizar por aspectos administrativos em consonância com as/os integrantes participantes do núcleo;

V - estimular reuniões para concretizar a implantação das ações definidas pelo núcleo;

VI - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas, encaminhando-o ao Departamento de Educação Inclusiva - DEPEI ao final do ano letivo;

VII - representar o núcleo nos diferentes espaços da instituição e nas ocasiões em que se fizer necessário e/ou indicar formalmente sua/eu substituta/o; e

VIII - promover a integração entre os NAPNEs do IFSul.

Art. 13. São atribuições da secretaria:

I - secretariar as reuniões do NAPNE, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários;

II - assessorar a/o representante e a/o vice em suas atribuições;

III - manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

V - atualizar os arquivos com legislações e registros referente à inclusão de pessoas com necessidades específicas; e

VII - encaminhar documentações das/os estudantes atendidas/os para arquivamento nos registros acadêmicos.

Art. 14. São atribuições do/a Professor/a de Atendimento Educacional Especializado:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas das/os estudantes público-alvo da educação especial;

II - coordenar a elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos às/aos estudantes na sala de recursos multifuncional;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professoras/es e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelas/os estudantes;

VII - ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;

VIII - estabelecer articulação com as professoras/es da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação das/os estudantes nas atividades escolares; e

IX - promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 15. As reuniões do NAPNE poderão ocorrer das seguintes formas:

I - ordinárias;

II - extraordinárias; e

III - ampliadas, com a participação da comunidade.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, uma vez por mês.

§ 2º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da/o representante ou por solicitação da maioria das/os integrantes do NAPNE.

§ 3º As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão da/o representante ou da maioria das/os integrantes do NAPNE, em face a algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com a comunidade escolar.

§ 4º As convocações serão realizadas às/aos integrantes por meio do e-mail institucional.

Art. 16. As/os integrantes do NAPNE que faltarem às reuniões do núcleo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa por escrito, serão automaticamente desligadas/os do núcleo.

Parágrafo único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelas/os integrantes do núcleo, devendo ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O presente regulamento poderá ser alterado a partir de proposição originada em reunião conjunta com as/os representantes dos NAPNE de todos os câmpus do IFSul e reitoria do IFSul, convocada especificamente para esse fim, apreciada pelo Colégio de Dirigentes e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 18. Fica assegurada às/aos representantes e vice-representantes docentes, flexibilidade e disponibilidade da carga horária semanal conforme o regulamento de atividade docente.

§ 1º Servidoras/es Técnico-Administrativas/os em Educação (TAEs) na função de representante ou vice-representante, deverão ter uma carga horária equivalente a prevista pelo regulamento de atividade docente.

§ 2º Demais integrantes do núcleo deverão ter uma carga horária semanal acordada com a chefia imediata.

Art. 19. O NAPNE deve dispor de infraestrutura necessária para instalações da sede, suporte administrativo e apoio da direção do câmpus e da reitoria para desenvolvimento das suas atividades.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela direção do câmpus, junto à/ao representante do NAPNE.

Art. 20. O presente regulamento entra em vigor em XX de XXXX de 2021.